



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.066/2024

**Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da
Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências.**

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 102, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e a organização dos orçamentos do Município;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município, suas alterações e revisão do Plano Plurianual;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI. disposições finais.

Parágrafo Único - Integram esta lei os seguintes anexos:

- a) anexo I - De Metas Fiscais;
- b) anexo II - De Riscos Fiscais;
- c) anexo III - De metas e prioridades da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - A Administração, dentro de sua opção de inverter as prioridades de democratizar a gestão, estabelece para 2025, por área, as diretrizes estratégicas, especificadas as estipulações contidas no Plano Plurianual vigente, que constituem parte integrante desta lei.

Art. 3º - O detalhamento das prioridades do governo, apresentadas no artigo anterior, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2025 constantes no Anexo I de Metas Fiscais da presente Lei.

Parágrafo Único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2024 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados, por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Ação: menor nível de categoria de programação, corresponde à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), e contribui para alcançar o objetivo de um programa, é classificada em:

a) Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III. Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º - As categorias de programação, de que trata esta lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2025, bem como nos créditos adicionais, por programas e ações (atividades, projetos ou operações especiais).

Parágrafo Único - A despesa será discriminada por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivos valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

Art. 7º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projeto e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, aos quais se vinculam.

Art. 9º - As metas físicas serão indicadas por ação, no nível de projetos e atividades.

Art. 10 - A execução orçamentária do orçamento fiscal e da seguridade social adotará procedimentos e parâmetros contábeis padronizados que permitam melhor eficácia dos sistemas de acompanhamento e gestão orçamentária.

Art. 11 - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividades e operação especial, de acordo com as definições de Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão (e suas alterações), e da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº. 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº. 519, de 27 de novembro de 2001 (e suas alterações), todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes).

Parágrafo Único - são vedados:

a) o início de programas ou projetos não incluídos em uma das peças orçamentárias vigentes;

b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

c) a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

d) a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º desse artigo, ambos da Constituição Federal.

Art. 12 - Os orçamentos dos fundos compreenderão:

I. o Programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela nova classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão (e suas alterações), e da Portaria Interministerial n°. 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria n°. 325, de 22 de agosto de 2001 (e suas alterações), e pela Portaria n°. 519, de 27 de novembro de 2001 (e suas alterações), todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964;

II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB e Outras Fontes).

Parágrafo Único - são vedados:

a) o início de programas ou projetos não incluídos em uma das peças orçamentárias vigentes;

b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

c) a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; e

d) a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º desse artigo, ambos da Constituição Federal.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a incorporar na execução do orçamento, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como, na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal, estadual e municipal.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO, SUAS ALTERAÇÕES E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 14 - O projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, à Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - A Lei Orçamentária Anual, que corresponde ao orçamento fiscal, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos, autarquia e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

II. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;

III. os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 16 - A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecido na lei federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 17 - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal de Imperatriz, compor-se-á de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) Texto da Lei;

b) Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

c) Relação de projetos e atividades constantes do projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;

d) Anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal n°. 101, de 2000;

e) Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta Lei;

f) Reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei.

III. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n°. 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 1º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n°. 163/01, da Secretaria do Tesouro Municipal e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

a) Despesas Correntes:

I. Pessoal e encargos sociais (1);

II. Juros e encargos da dívida (2);

III. Outras despesas correntes (3).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

b) Despesas de Capital:

IV. Investimentos (4);

V. Inversões financeiras (5);

VI. Amortização da dívida (6).

§ 2º - A reserva de contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 18 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2025 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela Lei Orgânica do Município de Imperatriz, promulgada em 06 de abril de 1990, devendo ser encaminhada até 10 de setembro de 2024, à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, para efeito de consolidação do projeto de lei.

§ 1º - O Poder Legislativo terá uma dotação global, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa autorizada para o Poder Legislativo no projeto de Lei Orçamentária 2025, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Imperatriz, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2023, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 19 - O Orçamento do Município para o exercício de 2025 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Art. 20 - No projeto de Lei Orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2025.

Art. 21 - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 22 - Observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput* deste artigo.

Art. 23 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestação de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Imperatriz.

Art. 24 - Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

a) novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os preexistentes, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida de operações de crédito;

b) somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais as ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual em vigor para o exercício;

c) os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações no Plano Plurianual (2022-2025), que tenha sido objeto de projetos de lei, bem como, as devidas correções estabelecidas na revisão do Plano Plurianual.

Art. 26 - A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 26-A - VETADO

§ 1º O valor da dotação orçamentária referida no caput deste artigo será referente correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento), da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos da área da saúde, nos termos do § 9º do art. 166º da Constituição Federal.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações referente as emendas parlamentares impositivas referidas no caput deste artigo.

§ 3º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se equitativa a execução das programações incluídas por emendas parlamentares que observe critérios objetivos de forma igualitária, imparcial e impessoal, independentemente de sua autoria.

Art. 27 - O Poder Executivo fica autorizado a promover, mediante decreto a realocação de recursos por meio de transposição, remanejamento, ou transferência de recursos entre categorias de programação, iguais ou diferentes, entre unidade (s) orçamentária (s), iguais ou diferentes, criando se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operação especiais e adaptando as fontes de recursos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo Único - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto as alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, na funcional programática (função, subfunção, programa, ação), na natureza da despesa (categoria, grupo, modalidade, elemento, desdobramento) e na fonte de recurso, para atender às necessidades de execução.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 29 - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas com exceção das funções programáticas 12 (educação) e 10 (saúde):

- I. despesas com serviços de consultoria;
- II. despesas com diárias e passagens aéreas;
- III. despesas com locação de veículos;
- IV. transferências a instituições privadas; e
- V. outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º - O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica na limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 30 - Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal.

Art. 31 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade e todas as informações relativas a cada uma das etapas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 32 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, além dos ordenamentos observados os arts. 19, 20 e 71, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2024, projetada para o exercício de 2025, incluindo os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 33 - A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município não será objeto de negociação com órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos, próprios, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 34 - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. criação de concursos públicos;
- II. criação da avaliação do potencial de desempenho;
- III. alteração e manutenção do novo plano de cargos e salários;
- IV. manutenção da Escola de governo e ações de capacitação profissional;
- V. implantação do programa de atenção à saúde do trabalhador; e
- VI. criação do Programa de Readaptação ao Trabalho.

§ 1º - O(s) Projeto(s) de Lei(s) dispostos no caput deste artigo, somente poderá ser apresentado ao Legislativo quando observados os artigos 16, 17, 19, 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e tendo em anexo ao projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, com memória de cálculo pormenorizada de efeitos sobre a remuneração total, congruente à margem de expansão com gasto de pessoal disponível no mês de referência.

§ 2º - Os anexos que acompanharão os projetos de leis dispostos no caput deste artigo serão elaborados pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização, no qual somente após o recebimento de tais informações a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, prosseguirá com a elaboração do impacto orçamentário-financeiro.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 35 - As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I. combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II. combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas; e,
- III. incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal.

Art. 36 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispostos sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. revisão da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão da Legislação sobre o Imposto Predial Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas de prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços especificados e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- V. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;
- X. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais; e
- XI. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quando ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo Único - Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 37 - Qualquer medida que vise a promover renúncia fiscal deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ser implementada após a efetivação das medidas compensatórias.

Parágrafo Único - A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita.

Art. 38 - Na estimativa das receitas constante do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Art. 39 - Na aplicação da lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente, caso produza a impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do artigo 14 da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, também da Constituição Federal poderão, a qualquer tempo, serem realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

Art. 41 - As Unidades Orçamentárias deverão, sistematicamente, proceder à avaliação dos resultados dos programas com recursos orçamentários e financeiros aplicados, que estejam sob sua responsabilidade.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 42 - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I- a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II- a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Art. 43 - São vedados quaisquer atos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira na fonte específica.

Parágrafo Único - Nos casos em que não houver disponibilidade orçamentária e financeira, fica a cargo do Secretário da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária em conjunto com a pasta interessada verificar a necessidade do órgão para que essas sejam atendidas.

Art. 44 - Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2025, enviado à Câmara Municipal de Imperatriz não seja devolvido ao Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta orçamentária remetida à Câmara Municipal.

Art. 45 - Cabe à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária do Município a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal e determinará sobre:

I- calendário de atividade para elaboração dos orçamentos;

II- elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais da receita anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;

III- instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 46 - O Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 47 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Ao final do exercício financeiro de 2025, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 2º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - As retenções, descontos ou débitos previdenciários do Poder Legislativo que ocorrem nas contas bancárias do Poder Executivo deverão ser descontadas no valor do repasse mensal da câmara e consideradas no computo do cálculo em até 6% (seis por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito.

Art. 48 - Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024, 172º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS:76079287315

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2025

1 de 8

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
0099	MANUTENÇÃO UNIDADE/SUBUNIDADE	Garantir as Condições de Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção, Apoiando e Mantendo as Subunidade	4	4	73.500,00	73.500,00
0051	REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESPORTIVO	Restaurar e Criar Espaço para Praticas Esportivas.	25	25	381.150,00	381.150,00
0055	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Garantir uma infraestrutura de qualidade e promover a manutenção das Wes municipais	2	2	27.615.000,00	27.615.000,00
0011	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO (COMUNIDADE EM AÇÃO)	Assegurar publicidade as ações do governo.	1	1	3.960.390,00	3.960.390,00
0115	A GENTE FAZ FOMENTO	Garantir o financiamento de projetos culturais aprovados pelo conselho municipal de cultura - lei 1.541/14	5	5	362.512,50	362.512,50
0152	A GENTE FAZ MEMÓRIA	Presevar a memoria de nossa gente e promover o acesso aos bens culturais do município	3	3	504.000,00	504.000,00
0151	CONSERVÁTORIO DE IMPERATRIZ	Potencializar a produção, a qualificação e registro musical do município	3	3	451.500,00	451.500,00
0015	FALA CIDADÃO - OUVIDORIA	Garantir ao cidadão canais de comunicação e de acesso com as instâncias do governo municipal.	395	395	11.550,00	11.550,00
0019	SEGURANÇA PÚBLICA	Adotar medidas que colaborem na construção da cultura da paz.	273	273	9.135.000,00	9.135.000,00
0020	FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	Acompanhar, Avaliar e Estruturar o Setor Contábil, Financeiro e de Planejamento Orçamentário do Município.	9	9	7.864.500,00	7.864.500,00
0023	INOVAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EXPANSÃO TECNOLÓGICA	Fomentar a inovação e a Inclusão Digital e Expansão Tecnológica na Comunidade.	52	52	735.000,00	735.000,00
0146	ATRAÇÃO E CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS	Captar investimentos e atrair novas empresas para o município.	36	36	462.000,00	462.000,00
0098	LEI GERAL MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	Incentivar a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa na Comunidade.	152	152	0,00	0,00
0120	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PRÉ-ESCOLAS	Ampliar e desenvolver o acesso a pré-escola.	21300	21300	27.300.000,00	27.300.000,00
0043	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Assegurar o acesso e permanência, com qualidade de aprendizagem, aos alunos do Ensino Fundamental	209016	209016	248.514.945,00	248.514.945,00
0046	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Ampliar e desenvolver a educação com a alfabetização e erradicação do analfabetismo.	6000	6000	14.637.000,00	14.637.000,00
0042	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Transformar o nível da educação do município em resultados de excelencia, a partir da oferta de educação de qualidade para crianças, adolescentes, jovens e adultos.	48600	48600	7.644.000,00	7.644.000,00
0018	GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO PAC	Garantir o cumprimento relativo as obras do PAC.	0	0	603,75	603,75

Total de Registros: 19

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2025

2 de 8

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
0060	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Facilitar o acesso da população aos serviços de utilidade pública, melhorar a integração entre bairros e promover maior segurança entre os munícipes	400	400	1.260.000,00	1.260.000,00
0056	EQUIPAMENTOS URBANOS	Contruir e implantar equipamentos públicos projetados, obedecendo aos padrões ergonômicos e que favoreçam a convivência comunitária	160	160	610.050,00	610.050,00
0064	VIDA SUSTENTÁVEL	Melhorar a qualidade de vida e limpeza pública do município de Imperatriz	66153	66153	27.642.409,20	27.642.409,20
1000	PAC	Executar projetos de infraestrutura beneficiando a população carente do município.	0	0	0,00	0,00
0096	PAC II	Executar projetos de infraestrutura beneficiando a população carente do Grande Santa Rita	111241	111241	4.635.027,60	4.635.027,60
0135	ASSISTÊNCIA AS PRAIAS DO CACAU E DO MEIO	Gestão das praias de forma a proporcionar um lazer com segurança e qualidade aos banhistas e turistas no período de veraneio	45	45	451.500,00	451.500,00
0144	PARCERIA PÚBLICO PRIVADA	Executar projetos com as empresas privadas	30	30	294.000,00	294.000,00
0059	SANEAMENTO BÁSICO	Alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, através de sistemas coletores de água servida, escoamento de águas pluviais, sistemas de abastecimento	210	210	3.819.900,00	3.819.900,00
0017	PROJETOS ESPECIAIS	Garantir aprovação, ações de projetos especiais e atendimento das demandas do município.	6	6	100.800,00	100.800,00
0062	GESTÃO DE ENCARGOS DO MUNICÍPIO	Manter em dias as obrigações e encargos do município.	2	2	20.317.500,00	20.317.500,00
0021	GESTÃO DA POLÍTICA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA	Garantir a manutenção das ações dos Órgãos municipais.	131	131	6.605.007,15	6.605.007,15
0145	FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO	Garantir o Planejamento Urbano do Município de Imperatriz	5	5	89.250,00	89.250,00
0025	GESTÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Garantir o desenvolvimento econômico do município e a manutenção das ações dos órgãos municipais	153	153	1.554.000,00	1.554.000,00
0029	GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS	Garantir a manutenção das ações dos órgãos municipais	11	11	43.015.875,00	43.015.875,00
0142	CIDADE DE TODOS	Garantir o Planejamento Urbano do Município de Imperatriz	9	9	371.700,00	371.700,00
0126	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Garantir a manutenção das ações dos órgãos municipais	2	2	210.000,00	210.000,00

Total de Registros: 35

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2025

3 de 8

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
0083	GESTÃO DO SUS	Garantir a manutenção das ações dos órgãos municipais	11	11	17.260.950,00	17.260.950,00
0133	AUTONOMIA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA	Desenvolver políticas públicas que favoreçam a construção da autonomia das mulheres vítimas de violência	188	188	278.250,00	278.250,00
0100	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICO E CULTURAL DA MULHER	Incentivar a Participação da Mulher nos Espaços Políticos, Sociais e Culturais	1101	1101	112.350,00	112.350,00
0068	AUTONOMIA ECONÔMICA, EMPREENDEDORISMO E IGUALDADE NO MUNDO DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL	Promover a inclusão social, a igualdade de gênero, a autonomia econômica e financeira com enfoque nas dimensões étnico-raciais, geracionais, de deficiência e de orientação sexual. Promover a inclusão social, a igualdade de gênero, a autonomia econômica e	634	634	126.861,00	126.861,00
0154	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Assegurar ações de efetivação do SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	420	420	1.676.430,00	1.676.430,00
0070	TRÂNSITO COM CIDADANIA	Promover um ambiente agradável nas vias públicas, para a circulação dos pedestres e veículos	41	41	34.346.543,70	34.346.543,70
0049	ESPORTE, CAPACITAÇÃO E LAZER	Promover a Interação Social e Capacitação profissional nos bairros através do acesso ao esporte, a recreação e ao lazer.	14429	14429	2.124.309,10	2.124.309,10
0141	CIDADE LIMPA (COMMAM - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)	Incentivar e Fomentar a População para uma Cidade mais Sustentável.	81	81	44.100,00	44.100,00
0032	GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Implementar ações que contribuam com a realização das atividades administrativas de forma efetiva, racional visando melhoria continua.	2133	2133	21.995.400,00	21.995.400,00
0136	CIDADE VIVA	Produzir mudas e promover a revitalização arbórea e dos corpos hídricos do Município.	165455	165455	330.750,00	330.750,00
0114	GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	INCENTIVAR E IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO.	160	160	59.850,00	59.850,00
0139	BANCO DE DADOS AMBIENTAIS	Sistematização de dados ambientais do município, criação de banco de dados e sistematização do licenciamento ambiental.	7	7	87.150,00	87.150,00
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	Legislar sobre assuntos municipais, fiscalizar os atos da administração municipal, visando atender exigências e exercer competências definidas na legislação municipal e no Regimento Interno.	4	4	40.320.000,00	40.320.000,00
0002	GESTÃO DE POLÍTICAS DO PODER EXECUTIVO	Garantir a Manutenção das Ações dos Órgãos Municipais	13	13	7.232.610,00	7.232.610,00

Total de Registros: 49

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2025

4 de 8

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
0041	GESTÃO DE POLITICA EDUCACIONAL	PROPORCIONAR A CAPACITAÇÃO CONTINUADA COM A QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DOS ASSESSORES PEDAGÓGICOS E DOS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, PARA GARANTIR ELEVADO PADRÃO DE QUALIDADE À EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	500	500	13.946.100,50	13.946.100,50
0054	GESTÃO DE POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA	Garantir uma infraestrutura de qualidade e promover a manutenção das ações dos órgãos municipais	203	203	35.781.039,00	35.781.039,00
0003	GESTÃO DE POLITICAS DO GOVERNO	Garantir atendimento à realidade das demandas da população, através da adoção de avaliação de planejamento estratégico corno meta de governo.	362	362	3.255.000,00	3.255.000,00
0129	GESTÃO DE POLÍTICA URBANA	Garantir o Planejamento Urbano do Município e a Manutenção das Ações dos Órgãos Municipais	6	6	2.602.950,00	2.602.950,00
0066	GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS DE GENERO	Garantir os direitos sociais de gênero e a aplicabilidade das políticas públicas as mulheres	10	10	1.582.539,00	1.582.539,00
0069	GESTÃO DA POLÍTICA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	Garantir um trânsito de qualidade e a manutenção das ações dos órgãos municipais	168	168	13.965.000,00	13.965.000,00
0048	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Garantir esporte e lazer a sociedade e a manutenção das ações dos órgãos municipais	24	24	3.794.541,45	3.794.541,45
0095	GESTÃO DE POLÍTICAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Realizar o planejamento operacional, a articulação, a coordenação, a integração e a execução do processo de regularização fundiária urbana	12	12	2.100.000,00	2.100.000,00
0063	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Garantir o planejamento e implementação da política ambiental do município e a manutenção das ações relacionadas ao meio ambiente	68	68	2.733.150,00	2.733.150,00
0117	CIDADE SUSTENTÁVEL - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Incentivar e Fomentar a População para uma Cidade mais Sustentável	84	84	865.900,00	865.900,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva Contingencial de Dotação Orçamentária para eventos de Força Maior	0	0	9.236.062,50	9.236.062,50
0005	GESTÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	Garantir com legalidade a manutenção das ações dos órgãos municipais e proteger o direito do cidadão através dos órgãos AJIMP e DECON.	5	5	12.143.250,00	12.143.250,00
0006	A GENTE FAZ GESTÃO DE POLÍTICA CULTURAL	Garantir o desenvolvimento da cultura e a manutenção das ações do município.	53	53	3.244.500,00	3.244.500,00
0026	ESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO	Apoiar e Implementar a Expansão do Comercio Local.	21	21	630.000,00	630.000,00
0013	GESTÃO DE POLITICAS DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA	Garantir o controle dos procedimentos e a manutenção das ações dos órgãos municipais.	600	600	2.613.450,00	2.613.450,00

Total de Registros: 64

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2025

5 de 8

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
0094	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Gerir as informações relativas aos agravos de notificação compulsoria, surtos e agravos inusitados.	12	12	22.466.850,00	22.466.850,00
0038	SUSTENTABILIDADE RURAL	Produção de Mudanças Frutíferas para Incentivo ao Hortifruticultor.	2	2	63.000,00	63.000,00
0090	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Otimizar as ações do serviço de atendimento móvel de urgência através da implementação de melhorias na estrutura e funcionamento das Wes desenvolvidas.	6	6	19.257.000,00	19.257.000,00
0040	FOMENTO A COMERCIALIZAÇÃO	Ampliar a rede de abastecimento para garantir a comercialização de produtos in natura	7	7	462.000,00	462.000,00
0036	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	Garantir condições para o desenvolvimento das potencialidades agrícolas	781	781	372.750,00	372.750,00
0127	ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC	Promover melhorias no atendimento e na estrutura física do CEMI/CRSM/CAPS/CEREST/CENTRO DE IMAGEM.	31	31	240.528.078,00	240.528.078,00
0039	DESENVOLVIMENTO RURAL	Dar condições ao homem do campo de participar da economia da cidade	858	858	220.500,00	220.500,00
0047	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	Funcionamento das Atividades Docentes do Ensino Fundamental Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental Funcionamento das Atividades Docentes da Educação Especial	400	400	11.571.000,00	11.571.000,00
0119	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CRECHES	Ampliar e desenvolver o acesso a educação infantil de qualidade.	23206	23206	53.739.000,00	53.739.000,00
0085	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Adquirir os medicamentos básicos, de saúde mental e correlatos que são distribuídos nos Postos e Unidades de Saúde, bem como cadastrar e dispensar os medicamentos do Componente especializado e das demandas judiciais. E ainda, promover constante capacitação	2	2	1.759.800,00	1.759.800,00
0155	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	22865	22865	4.470.480,00	4.470.480,00
0159	PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	Acolher, em diferentes tipos de equipamentos, famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral.	554	554	2.433.375,00	2.433.375,00

Total de Registros: 76

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2025

6 de 8

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
0022	EFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO	Aumentar o número de contribuintes e diminuir a inadimplência e sonegação de impostos.	4	4	6.574.680,00	6.574.680,00
0158	PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	Fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários promovendo o acesso e usufrutos de direitos	2714	2714	1.188.736,50	1.188.736,50
0118	ABASTECIMENTO DE POÇOS NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	Fornecer água de qualidade à população	32	32	378.000,00	378.000,00
0132	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Identificar e Regularizar as Areas Disponiveis para Doação de Terras da União para o Município	5	5	21.000,00	21.000,00
0156	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Financiar politicas e programas destinados a crianças e adolescentes sob risco pessoal e social (situação definida pelo art. 98, do ECA).	12	12	840.000,00	840.000,00
0157	SEGURANÇA ALIMENTAR	Garantir segurança alimentar e nutricional da população em situação de extrema vulnerabilidade social.	1144	1144	730.978,50	730.978,50
1010	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.	50	50	56.385,00	56.385,00
1008	FUNDO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO	ESTIMULAR A PRÁTICA DA AGRICULTURA IRRIGADA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO	80	80	56.437,50	56.437,50
1009	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	INTRODUÇÃO E DIFUSÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS	1	1	57.225,00	57.225,00
1006	FUNDO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Financiar políticas e programas destinados à pessoa com deficiência.	12	12	56.437,50	56.437,50
1005	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	FINANCIAR POLÍTICAS E PROGRAMAS DESTINADOS À PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.	12	12	56.437,50	56.437,50
0138	SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUPDEC	Manter as atividades administrativas e operacionais da Defesa Civil	64	64	219.450,00	219.450,00
0137	GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES	Aprimorar a coordenação e a gestão das ações de preparação, prevenção, mitigação, resposta e recuperação para a proteção e Defesa Civil do Município	670	670	131.250,00	131.250,00
0058	OBRAS DE ARTE EM VIAS PÚBLICAS	Transpor obstáculos em vias públicas causados por canais, grotas, riachos e outros	280	280	1.562.761,20	1.562.761,20
0033	EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	Fomentar o Empreendedorismo e a inivação no município	159	159	528.724,35	528.724,35

Total de Registros: 91

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2025

7 de 8

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
1004	GESTÃO DAS POLITICAS DE DROGAS	GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS	3	3	56.437,50	56.437,50
1112	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO AGRESSOR	Proporcionar atendimento especializado - prestado por equipe técnica multidisciplinar - ao autor de violências contra a mulher visando através de reeducação e acompanhamento reabilitá-lo ao convívio social.	309	309	0,00	0,00
1113	A GENTE FAZ GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL	Garantir o desenvolvimento da cultura e a manutenção das ações do município através do Fundo	22	22	152.250,00	152.250,00
1115	IMOVEL LEGAL	Conscientizar a população em regularizar seus imóveis que ainda não possuam documentação legalizada pelo município	2	2	105.000,00	105.000,00
1116	GESTÃO PARTICIPATIVA ASSIM QUE SE FAZ	Desenvolver uma Agenda Propositiva (Articulação e reuniões permanente com entidades de classes, associativas e população em geral para formação de agenda prioritária de Políticas Públicas)	10	10	10.500,00	10.500,00
1117	PROGRAMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	conhecer e mensurar o desenvolvimento dos setores da administração que sejam considerados mais relevantes politicamente para gestão	2	2	10.500,00	10.500,00
1118	GESTAO QUE FAZ	Fornecer aos órgão de fiscalização informações por meio de campanhas institucionais relacionadas ao cumprimento de metas e Projetos do Plano de Governo	36	36	120.120,00	120.120,00
1003	TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SINE MUNICIPAL	Fomentar a estruturação do turismo de negócios, ambiental, ecológico e lazer do município de Imperatriz	130	130	63.000,00	63.000,00
0035	REVITALIZAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	Fornecimento de Produtos de Qualidade à População	4	4	157.500,00	157.500,00
0034	GESTÃO DA POLÍTICA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DA PRODUÇÃO	Garantir a produtividade do município e a manutenção das ações dos Órgãos municipais	6	6	7.970.549,00	7.970.549,00
1121	ANIVERSARIO DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Promover formação técnica dos agentes operacionalizadores do atendimento ao consumidor, fornecedores, operadores do Direito e sociedade sobre o Código de Defesa do Consumidor e a interpretação de seus dispositivos pelo Procon Municipal e Poder Judiciário	3	3	78.750,00	78.750,00
1122	GINCANA DO CONSUMIDOR ESTUDANTE	Educar jovens da rede Municipal de Ensino sobre direito do Consumidor, Sustentabilidade, Combate ao Superendividamento, Logística Reversa e incentivar projetos culturais	4	4	36.750,00	36.750,00

Total de Registros: 103

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2025

8 de 8

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
1123	LOGISTICA REVERSA E SUSTENTABILIDADE	Implementar a logistica reversa em estabelecimentos acessíveis aos consumidores	3	3	65.100,00	65.100,00
1124	REESTRUTURAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL	Reestruturar administrativa e fisicamente o PROCON em Imperatriz	10	10	499.800,00	499.800,00
0097	TURISMO MUNICIPAL	Fomentar a estruturação do turismo de negócios, ambiental, ecológico e lazer do município de Imperatriz.	255	255	63.000,00	63.000,00
1125	SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	Conscientizar a sociedade sobre seus direitos na esfera consumerista, promover multirão de atendimento de consumidores com conflitos nas relações de consumo, realizar multirão de negociação de dívidas com empresas parceiras e divulgar o Cadastro de Reclama	3	3	38.850,00	38.850,00
1120	FUNDO MUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS - FMMC	Financiar a administração, manutenção, limpeza, expansão e aprimoramento contínuo das ações destinadas a promover o pleno desenvolvimentos dos cemitérios públicos do Município de Imperatriz.	1	1	52.500,00	52.500,00
0086	PROMOÇÃO EM SAÚDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA	Manter e fortalecer a saúde da população mediante efetivação de política de atenção básica.	19	19	72.858.450,00	72.858.450,00
1127	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA MUNICIPAL	Melhorar a infraestrutura existente e implementar novas atividades e mecanismos que possibilitem a ampliação da infraestrutura urbana do município.	3	3	525.000,00	525.000,00
1128	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO	Garantir ações que possibilitem a melhoria e a aplicação das atividades inerentes ao Saneamento Básico municipal.	3	3	525.000,00	525.000,00
1129	SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	O Fundo Municipal de Segurança Pública (SMSP), fundo especial de natureza contábil com unidade orçamentária, tem por objetivo garantir recursos para a execução de projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência no a	1	1	105.000,00	105.000,00
1130	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	AMPLIAR E DESENVOLVER O ACESSO A EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE	1	1	200.000,00	200.000,00

Total de Registros: 112



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

DEMONSTRATIVO 1 - (LRF, art. 4º, § 1º)										R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	1.203.378.750	1.251.513.900	0,6998	102,9956	1.263.547.687	1.277.148.514	0,6667	102,9327	1.389.902.456	1.405.386.998	0,7086	102,9632
Receitas Primárias (I)	1.201.378.750	1.249.433.900	0,6986	102,8244	1.265.047.687	1.278.664.660	0,6675	103,0549	1.386.902.456	1.402.353.575	0,7071	102,7409
Despesa Total	1.203.378.750	1.251.513.900	0,6998	102,9956	1.263.547.687	1.277.148.514	0,6667	102,9327	1.389.902.456	1.405.386.998	0,7086	102,9632
Despesas Primárias (II)	1.200.284.750	1.248.296.140	0,6980	102,7308	1.262.057.687	1.275.642.476	0,6659	102,8113	1.383.152.456	1.398.561.798	0,7052	102,4631
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.094.000	1.137.760	0,0006	0,0936	2.990.000	3.022.184	0,0016	0,2436	3.750.000	3.791.778	0,0019	0,2778
Resultado Nominal	1.094.000	1.137.760	0,0006	0,0936	10.500.000	10.613.022	0,0055	0,8554	11.500.000	11.628.119	0,0059	0,8519
Dívida Pública Consolidada	252.581.023	262.684.264	0,1469	21,6181	241.581.023	244.181.401	0,1275	19,6800	229.581.023	232.138.725	0,1170	17,0072
Dívida Consolidada Líquida	251.581.023	261.644.264	0,1463	21,5325	241.081.023	243.676.019	0,1272	19,6392	229.581.023	232.138.725	0,1170	17,0072

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,50	3,50
Projeção PIB do Estado do Maranhão - R\$ 1	171.958.873.591	189.515.874.584	196.148.930.194
Projeção RCL - R\$ 1	1.168.378.750	1.227.547.687	1.349.902.456



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

DEMONSTRATIVO 2 - (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (b/a) x 100
Receita Total	1.041.438.500	1,0459	1.025.402.518	1,0298	-16.035.982	98,4602
Receitas Primárias (I)	1.037.938.500	1,0424	1.021.330.916	1,0257	-16.607.584	98,3999
Despesa Total	1.041.438.500	1,0459	1.154.928.621	1,1599	113.490.121	110,8974
Despesas Primárias (II)	1.031.438.500	1,0359	1.016.498.139	1,0209	-14.940.361	98,5515
Resultado Primário (III) = (I-II)	6.500.000	0,0065	4.832.777	0,0049	-1.667.223	74,3504
Resultado Nominal	1.000.000	0,0010	33.376.385	0,0335	32.376.385	3.337,6385
Dívida Pública Consolidada	180.000.000	0,1808	159.301.995	0,1600	-20.698.005	88,5011
Dívida Consolidada Líquida	169.000.000	0,1697	159.301.995	0,1600	-9.698.005	94,2615

FONTE: Balanço Geral e Demonstrativo do Resultado Nominal - RREO e RGF da Prefeitura Municipal de 2023

ESPECIFICAÇÕES	2022
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,36
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	99.573.000.000

Nota:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2025, incluindo análise dos fatores importantes para o alcance ou não das metas estabelecidas, visando a atender o disposto no art. 4º, §2º, inciso I da LRF.



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

DEMONSTRATIVO 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	968.730.000	1.041.438.500	1,0459	1.146.075.000	18,3070	1.203.378.750	0,6998	1.263.547.687	0,66672	1.389.902.456	0,7086
Receitas Primárias (I)	968.280.000	1.037.938.500	1,0424	1.142.575.000	18,0005	1.201.378.750	0,6986	1.265.047.687	0,66752	1.386.902.456	0,70707
Despesa Total	968.730.000	1.041.438.500	1,0459	1.146.075.000	18,3070	1.203.378.750	0,6998	1.263.547.687	0,66672	1.389.902.456	0,7086
Despesas Primárias (II)	965.330.000	1.031.438.500	1,0359	1.141.531.000	18,2529	1.200.284.750	0,6980	1.262.057.687	0,66594	1.383.152.456	0,70515
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.950.000	6.500.000	0,0065	1.044.000	-64,6102	1.094.000	0,0006	2.990.000	0,00158	3.750.000	0,00191
Resultado Nominal	-1.000.000	1.000.000	0,0010	5.000.000	-600,0000	1.094.000	0,0006	10.500.000	0,00554	11.500.000	0,00586
Dívida Pública Consolidada	140.000.000	180.000.000	0,1808	180.000.000	28,5714	252.581.023	0,1469	241.581.023	0,12747	229.581.023	0,11704
Dívida Consolidada Líquida	140.000.000	169.000.000	0,1697	179.000.000	27,8571	251.581.023	0,1463	241.081.023	0,12721	229.581.023	0,11704

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	1.066.184.238	1.041.438.500	1,0459	1.186.187.625	13,8990	1.251.513.900	0,6998	1.277.148.514	0,6667	1.405.386.998	0,7086
Receitas Primárias (I)	1.065.582.210	1.037.938.500	1,0424	1.182.565.125	13,9340	1.249.433.900	0,6986	1.278.664.660	0,6675	1.402.353.575	0,7071
Despesa Total	1.066.184.238	1.041.438.500	1,0459	1.186.187.625	13,8990	1.251.513.900	0,6998	1.277.148.514	0,6667	1.405.386.998	0,7086
Despesas Primárias (II)	1.064.148.128	1.031.438.500	1,0359	1.181.484.585	14,5473	1.248.296.140	0,6980	1.275.642.476	0,6659	1.398.561.798	0,7052
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.434.082	6.500.000	0,0065	1.080.540	-83,3763	1.137.760	0,0006	3.022.184	0,0016	3.791.778	0,0019
Resultado Nominal	1.430.780	1.000.000	0,0010	5.175.000	417,5000	1.137.760	0,0006	10.613.022	0,0055	11.628.119	0,0059
Dívida Pública Consolidada	118.501.516	180.000.000	0,1808	186.300.000	3,5000	262.684.264	0,1469	244.181.401	0,1275	232.138.725	0,1170
Dívida Consolidada Líquida	118.500.501	169.000.000	0,1697	185.265.000	9,6243	261.644.264	0,1463	243.676.019	0,1272	232.138.725	0,1170

FONTE: Secretaria de Planejamento, Gestão e Orçamento

OBS.: Este relatório foi elaborado a partir da LDO 2023 e PLDO 2024



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

ADEMONSTRATIVO 4 - (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas						
Resultado Acumulado	36.053.234	100,00%	-134.953.470	100,00%	-67.589.690	100,00%
TOTAL	36.053.234	100,00%	-134.953.470	100,00%	-67.589.690	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: BALANÇO PATRIMONIAL 2023, 2022 E 2021

Nota:

Este Demonstrativo visa a apresentar a evolução do Patrimônio Líquido, também chamado de Saldo patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial que representa o valor dos ativos do ente depois de deduzidos todos os seus passivos.



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

DEMONSTRATIVO 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	SEM MOVIMENTO		
Alienação de Bens Imóveis	SEM MOVIMENTO		
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	SEM MOVIMENTO		
Inversões Financeiras	SEM MOVIMENTO		
Amortização da Dívida	SEM MOVIMENTO		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	SEM MOVIMENTO		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	SEM MOVIMENTO		
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanço patrimonial 2023, 2022 e 2021



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

DEMONSTRATIVO 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2025	2026	2027	
ISSQN	ANISTIA	0,00	0,00	0,00	
IPTU	IMUNIDADE	1.664.755,13	1.658.671,20	1.657.070,16	Art. 150 da CF
IPTU	ISENÇÃO	94.869,18	94.522,48	94.431,24	Art. 36 da Lei Complementar Municipal 005/2022 - Isenções
ITBI	ISENÇÃO	1.458.846,38	1.453.514,96	1.452.111,95	Art. 82 da Lei Complementar Municipal 005/2022 - Isenções
TAXAS	ISENÇÃO				Lei 13.874/2019 e Resolução CGSIM 57/2020-Liberdade Econômica
		289.410,50	288.352,83	288.074,50	
TOTAL		1.759.624,31	1.753.193,68	1.751.501,40	

FONTE: Diretoria Tributária Receita (SEFAZGO)

Nota:

Os valores da renúncia concernentes às três primeiras categorias citadas neste demonstrativo foram projetados para 2025 foram calculados a partir dos valores apontados pelo setor de tributos e os valores projetados para 2025 a 2026 foram obtidos com a projeção do índice do IPCA

Apesar de esse Demonstrativo ter por base legal o art. LRF, art. 4º, §2º, inciso V da LRF, ele visa a dar transparência ao atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas previstas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária a demonstração de medidas de compensação para as situações ora expostas no demonstrativo acima tendo em vista que a estimativa de renúncia de receita estará inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais: ISS, IPTU e ITBI.



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

DEMONSTRATIVO 8 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	25.000.000
(-) Transferências Constitucionais	3.750.000
(-) Transferências ao FUNDEB	5.000.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	16.250.000
Redução Permanente de Despesa (II)	8.125.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	24.375.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	15.000.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.375.000

Nota:

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo previstas, se estão cobertas pelo aumento permanente de receita e redução permanente de despesa para avaliação do impacto das metas fiscais estabelecidas pelo ente, orientar a elaboração da Lei Orçamentária considerando o montante das DOCC, em cumprimento à LRF, além de assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

O Aumento Permanente da Receita, para fins de cálculo, considerou o comportamento histórico da Receita oriunda de Transferências Constitucionais e, sobretudo, a Receita Tributária do Município



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.000.000		3.000.000
Trabalhistas	1.500.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	1.500.000
Outras Demandas Judiciais	1.500.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	1.500.000
Assistência a epidemias, estiagem, enchentes e outras situações de calamidade pública	3.000.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	3.000.000
SUBTOTAL	6.000.000	SUBTOTAL	6.000.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.500.000	Limitação de empenho	1.500.000
Discrepância de Projeções:	2.500.000	Limitação de empenho	2.500.000
Taxa de juros	500.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	500.000
Salário mínimo	2.000.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	2.000.000
Outros Riscos Fiscais	5.000.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.000.000
SUBTOTAL	9.000.000	SUBTOTAL	9.000.000
TOTAL	15.000.000	TOTAL	15.000.000

FONTE: SEFAZGO